

**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**CONTRATO nº 001/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021**

**PROCESSO Nº 273/2020**

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, neste ato representada pelo Secretário de Administração, MARCOS ANTONIO CHIOVETTI, e pela Secretário de Educação Adjunto, EDSON ROGÉRIO DE GODOY, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.794.159/0001-32, sediada na Rua Professor Raul Pedroso de Moraes, 204, Jardim Bela Vista, Campos do Jordão – SP, CEP: 12.460-000, na qualidade de vencedora da Concorrência Pública nº 001/2021, conforme despacho homologatório exarado no Processo nº 723/2020, publicado no D.O.E. em 05/01/2021, neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA COSTA VELOSO, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 22.383.488 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.565.348-21, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, o qual reger-se-á em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, no Edital da Concorrência Pública nº 001/2021, mediante as cláusulas seguintes e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**, conforme itinerário de rota escolar definido no Anexo I do edital da Concorrência Pública 001/2021, que desde já fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**1.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar as características descritas nas especificações técnicas constantes no ANEXO I do Edital da Concorrência Pública 001/2021. Os serviços serão executados de acordo com o ANEXO III do Edital da Concorrência Pública 001/2021, que desde já ficam fazendo parte integrante deste instrumento.**

**2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:**

**2.1. O valor do presente contrato é aquele ofertado pela Contratada e constante de sua proposta na seguinte conformidade:**

1  
BT



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

LOTE 01 - VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES								
Rota	Modelo/Veículo	Denominação da Rota	Bairros Atendidos	Escolas Atendidas	KM total/Dia	KM total/ano (200 dias letivos)	Valor Unitário / km rodado	Valor Total / km rodado / anual
1	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Gavião Gonzaga (rota rural)	Gavião Gonzaga, Toriba, Pico do Diamante e SP 123 Floriano Rodrigues Pinheiro	EM Lucilla Florence Cerquera, EM Elizabeth Janacsek de Andrade e EM Obra Social São José	72km	14400km	R\$ 6,25	R\$ 90.000,00
2	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Vila Natal (rota rural)	Vila Natal, Vale Encatado, Pq. Pedra do Baú, Alto da Boa Vista e Gruta dos Criolos	EM Dr. Domingos Jaguaribe, EM Irene Lopes Sodré e EE Theodoro Corrêa Cintra	96km	19200km	R\$ 6,25	R\$ 120.000,00
3	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Retiro (rota rural)	Descansópolis, Retiro e Horto Florestal	EM Terezinha Ap. da Silva, EM Dr. Antonio Nicola Padula e EE Theodoro Corrêa Cintra	92km	18400km	R\$ 6,25	R\$ 115.000,00
4	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Nova Capivari (rota rural)/Casa Abrigo II	Nova Capivari	EM Cecilia de Al. Leite Murayama, EM Dr. Antonio Nicola Padula, EE Theodoro Corrêa Cintra, EM Anisio Teixeira e EM Tancredo A. Neves	90km	18000km	R\$ 6,25	R\$ 112.500,00
5	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Taquaral I / Barrados (rota rural)	Vila Siomara, Pereiral e Barrados	EM Lucilla Florence Cerquera, EM Elizabeth Janacsek de Andrade e EE Theodoro Corrêa Cintra	142km	28400km	R\$ 6,25	R\$ 177.500,00
6	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Taquaral II A (rota rural)	Alto da Boa Vista, Vila Siomara e Taquaral	EM Geraldo Padovan e EM Octávio da Matta	56km	11200km	R\$ 6,25	R\$ 70.000,00

  
2



Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo

7	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Taquaral II B (rota rural)	Alto da Boa Vista, Vila Siomara e Taquaral	EM Octávio da Matta	54km	10800km	R\$ 6,25	R\$ 67.500,00
8	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Mineração (rota rural)	São Roque, Marmelos, Tabatinga e Mineração	EM Cecília de Al. Leite Murayama, EM Dr. Antonio Nicola Padula e EE Theodoro Corrêa Cintra	105km	21000km	R\$ 6,25	R\$ 131.250,00
9	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Escola Integral EM Mary Camargo (rota urbana)	Floresta Negra	EM Escola Integral Obra Social Santa Clara	122,4km	24480km	R\$ 6,25	R\$ 153.000,00
10	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Escola Integral EM Elizabeth J. Andrade (rota urbana)	Santa Cruz	EM Escola Integral Obra Social Santa Clara	42km	8400km	R\$ 6,25	R\$ 52.500,00
11	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES	Escola Integral EM Laurinda da Matta (rota urbana)	Vila Albertina	EM Escola Integral Obra Social Santa Clara	89,1km	17820km	R\$ 6,25	R\$ 111.375,00
							VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 1.200.625,00

LOTE 02 - VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES / ADAPTADO CADEIRANTE

Rota	Modelo/Veículo	Denominação da Rota	Bairros Atendidos	Escolas Atendidas	KM total/Dia	KM total/ano (200 dias letivos)	Valor Unitário / km rodado	Valor Total / km rodado / anual
------	----------------	---------------------	-------------------	-------------------	--------------	---------------------------------	----------------------------	---------------------------------

3



# Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

12	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES	Ferradura I (rota rural)/ Casa Abrigo I (rota urbana)	Pq. Ferradura, Pq. Santa Helena e Vila Cláudia	EM Terezinha Ap. da Silva, EM Amadeu Carletti Junior e EM São Francisco de Assis	191km	38200km	R\$ 3,64	R\$ 139.048,00
13	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES	Ferradura II / Umuarama (rota rural)	Pq. Ferradura, Pq. Santa Helena, Umuarama e Toriba	EM Dr. Antonio Nicola Padula, EE Theodoro Corrêa Cintra, EM Amadeu Carletti Junior e EM Dr. Tancredo de Al. Neves	189km	37800km	R\$ 3,64	R\$ 137.592,00
14	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR ADAPTADO COM CAPACIDADE PARA 02 (DUAS) CADEIRAS DE RODAS E NO MÍNIMO SEIS PASSAGEIROS	DA (rota urbana)	Monte Carlo, Vila Paulista Popular, Santa Cruz, Floresta Negra, Vila Albertina, Fracalanza e Serra Azul	EM Monsenhor J. Vita, EM Amadeu C. Junior, EM Dr. Domingos Jaguaribe, EM Tancredo de Al. Neves, EE Camargo Freire e CRAS	150km	30000km	R\$ 3,64	R\$ 109.200,00
15	VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES	APAE (rota urbana) / Gavião Gonzaga II (rota rural)	Gavião Gonzaga, Toriba, Pico do Diamante, SP 123 Floriano Rodrigues Pinheiro, Vila Paulista Popular, Vila Sodipe, Vila Natal, Monte Carlo, Vila Albertina, Santa Cruz, Vila Britania e Vila Inglesa	APAE e TCC	178km	35600km	R\$ 3,64	R\$ 129.584,00
							VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 515.424,00

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

es



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste Contrato onerará a dotação orçamentária:

75	FICHA
01	EXECUTIVO MUNICIPAL
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01	EDUCAÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.72	DESPESA CORRENTE
12/361/41/2007	OP. E MAN. DO SIST. MUN. DO ENS. FUNDAMENTAL

### 3. DOS REAJUSTES

3.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, na forma sintética, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização de índice específico utilizado pela Secretaria de Finanças do Município de Campos do Jordão.

3.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano de vigência do contrato.

3.2.1. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

3.2.2. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

3.2.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.3. Por requerimento da Contratada, os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, nos moldes previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, prorrogável por iguais ou menores períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação.

4.2. Os serviços deverão ser disponibilizados para execução no prazo estabelecido no Anexo III do Edital da Concorrência Pública 001/2021, a contar da assinatura do contrato.

### 5. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante pela Contratada, serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as

5



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

medições dos veículos disponibilizados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos documentos exigidos pela Administração, acrescidos dos discriminados a seguir:

- 5.1.1. Fichas diárias de execução dos serviços;
  - 5.1.2. Planilha resumo de kms por veículo, contendo as informações pertinentes à medição em questão;
  - 5.1.3. Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
  - 5.1.4. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.
  - 5.1.5. Cópia da Nota de Empenho.
  - 5.1.6. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.
- 5.2. A PMCJ efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.2.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
  - 5.2.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
- 5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 5.4. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 5.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:
- 5.6.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
  - 5.6.2. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.7. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que

6  
ES



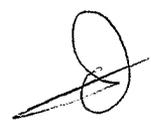
## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

estas forem cumpridas.

- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada junto à Secretaria de Finanças.
- 5.10. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.13. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Instrução Normativa nº IN 03/2005 do MPS/SRP e alterações.
- 5.14. Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.
- 5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.16. A fiscalização será exercida por funcionário designado pela Contratante, a ser indicado na Ordem de Início dos Serviços.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos utilizados na execução dos serviços, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o transporte, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 6.2. Correrão por conta da empresa vencedora, todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, combustível, borracharia, lubrificação, inclusive substituição de peças e acessórios, conservação e custos de apólice de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados, bem como franquias, documentação, licenciamento e todas as despesas de natureza previdenciária tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto.
- 6.3. A CONTRATADA deverá, uma vez por semana, proceder à lavagem completa de todos os veículos, com data e horários pré-agendados, sem ônus para CONTRATANTE.
- 6.4. Os serviços necessários serão requisitados por escrito pela área responsável com a antecedência mínima de acordo com os prazos previstos no Edital.

 7  
BT



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 6.5. Será da CONTRATADA a responsabilidade pela remoção dos veículos para a oficina para manutenção preventiva ou corretiva, incluindo os casos de quebra ou colisão que impossibilitem a locomoção do veículo, quando necessário e o conserto de pneus furados ou danificados.
- 6.6. Todos os veículos deverão possuir chaves reservas.
- 6.7. A empresa Contratada deverá manter estrutura própria ou terceirizada para manutenção preventiva, corretiva, serviços de borracharia, lavagem dos veículos dentro do município de Campos do Jordão.
- 6.8. A contratada deverá manter os veículos estacionados em locais estratégicos de comum acordo com a Administração Municipal.
- 6.9. A Contratada deverá ainda:
- 6.9.1. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de eventual acordo ou dissídio coletivo.
- 6.9.2. Responder pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, civil e criminalmente, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho.
- 6.9.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou que apresentarem enfermidades.
- 6.9.4. Exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor.
- 6.9.5. Responder por todas as multas e penalidades impostas por infração às leis e regulamentos de qualquer natureza pertinentes ao tráfego do veículo e que se originarem por condição de seus motoristas.

### 7. DEMAIS IBRIGAÇÕES

- 7.1. As multas de trânsito aplicadas sobre os veículos objeto da presente licitação serão de responsabilidade do respectivo condutor.
- 7.2. A CONTRATADA somente designará condutores que estejam devidamente habilitados.
- 7.3. Caberá à CONTRATADA todas as despesas com combustíveis.

### 8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

### 9. DAS PENALIDADES

- 9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa

8  
25



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- 9.1.1. Multa por dia de atraso para a entrega dos documentos e assinatura do Termo de Contrato e na apresentação dos veículos para início do Contrato: 1,0 % (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze dias). O atraso superior a 15 dias, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a critério da Contratante.
- 9.1.2. Multa de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de falta de veículo, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo.
- 9.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento) por atraso superior a 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação do(s) veículo(s), ou quando constatado que o(s) mesmo(s) não se encontra(m) em condições trafegar, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao(s) veículo(s).
- 9.1.4. Quando o condutor ou operador agir de forma desrespeitosa, recusar-se a percorrer o itinerário previsto ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado, caberá à Contratada pena de advertência expressa e na reincidência, multa de 3,0% (três por cento), incidente sobre o valor do mensal do Contrato.
- 9.1.5. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando a Contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.
- 9.1.6. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do Contrato, por inexecução parcial do ajuste.
- 9.1.7. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 9.1.8. No caso de inexecução total do Contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da Contratante, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
- 9.2. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 9.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da legislação regente.



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

9.5. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas na legislação federal e municipal. Também implicará a rescisão unilateral do contrato a aplicação ao contratado da pena de declaração de inidoneidade ou a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo.

### 10. DA GARANTIA

10.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia, na razão de 5% do valor integral do Contrato, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações. A garantia deverá ser prestada até a data do efetivo início da execução dos serviços.

10.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de Campos do Jordão, decorrentes da execução do contrato.

10.3. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

10.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

10.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de Campos do Jordão no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

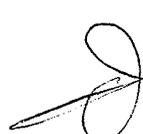
10.5. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

10.6. O reforço e/ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

10.7. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

10.8. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela Contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste contrato.

10.9. Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução do Contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do item 9.3 deste Contrato.

 10  
ERT 



## Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 10.10. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de Campos do Jordão em quaisquer hipóteses previstas nesta Cláusula.

### 11. CONDIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1. Relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), ou instrumentos hábeis que comprovem a disponibilidade dos veículos, ou prova lícita para os casos de leasing e licença dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.
- 11.2.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2.3. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.4. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;
- 11.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 11.2.6. Demais documentos relacionados no Edital da Concorrência Pública 001/2021 e exigidos para assinatura do presente instrumento.
- 11.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública da Concorrência, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. Fica eleito o Foro de Campos do Jordão para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

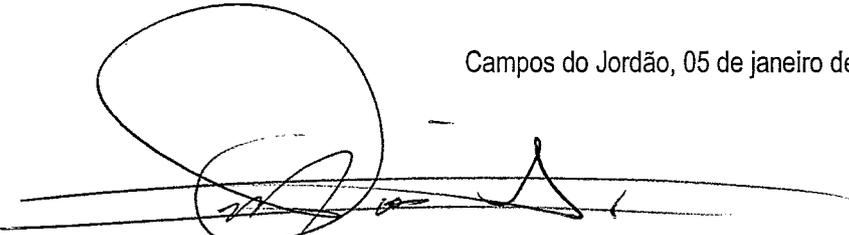
E, por estarem de acordo, mandou os Senhores Secretários que este subscrevem, da Secretaria de Administração e educação, que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai

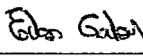


**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
EDSON ROGÉRIO DE GODOY  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ALBERTO DA COSTA VELOSO  
TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: "TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA"

CONTRATO N.º: 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS ANTONIO CHIOVETTI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

EDSON ROGÉRIO DE GODOY  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO  
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO DA COSTA VELOSO  
TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA



**Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão  
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

**CONTRATADA: TRANSPAC – LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**

**CONTRATO Nº 001/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUSO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

**Gestor - Responsável**

Nome: EDSON ROGÉRIO DE GODOY

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ADJUNTO

Endereço de e-mail: educacao@camposdojordao.sp.gov.br

Telefone: 12 – 12 3668-9050

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

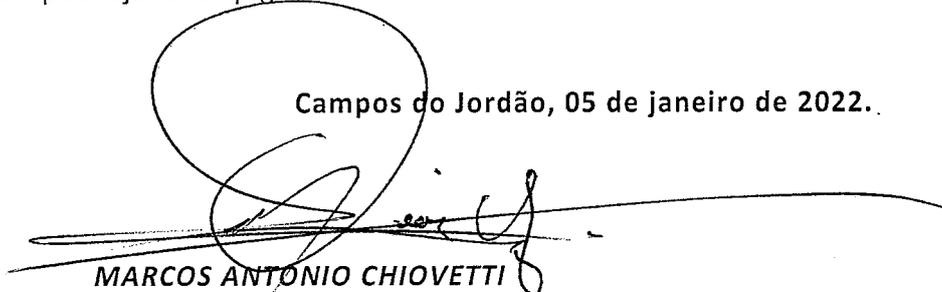
Cargo: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Endereço de e-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

Telefone: 12 – 3668-5450

e-mail: licitacoes@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 05 de janeiro de 2022..



MARCOS ANTONIO CHIOVETTI

Secretário de Administração